

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:** 06007/2023  
18/12/2023

**Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 14/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 01  
PROT. 0004/23

1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.**

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (**SEDE ASSISTENCIA SOCIAL**), no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro  
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 0004/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA 181223

Luís do Oliveira  
Protocolo Geral  
Mar. 2014

EXMO. SENHOR.  
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	0007/23
RUBRICA:	f

**TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCATÁRIO: ANA KARINE CASTRO BARROS**

**CPF/CNPJ: 471.126.203-25**

**ENDEREÇO: RUA 1º DE AGOSTO, 484 - CENTRO**

**VALOR: R\$ 72.264,00 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**

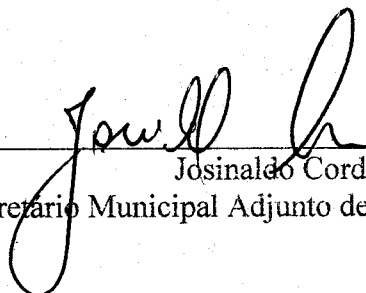
**VALOR MENSAL: R\$ 6.022,00**

**PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES**

**DESTINAÇÃO:** O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **SEDE DA ASSISTENCIA SOCIAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**JUSTIFICATIVA:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Josinaldo Cordeiro  
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



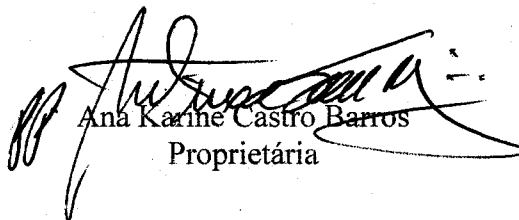
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	03
PROC.:	6007/23
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO

Eu, ANA KARINE CASTRO BARROS, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua 1º de Agosto, 484 - bairro Centro, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

  
Ana Karine Castro Barros  
Proprietária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 379.323

FOLHA DE EXPEDIÇÃO 0007/23

NOME ANA KARINE CASTRO BARROS

FILIAÇÃO Antonio da Silva BARROS

NATURALIDADE Caxias-MA

DATA DE NASCIMENTO 22-06-1974

DOC ORIGEM 24.057.114.37.616.147

V. EXP-Caxias-MA. 06. set. 1974

CPF

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

71 126 203 25

ANA KARINE CASTRO BARROS

22-06-1974

ASSINATURA DO TITULAR

67.9.1974

31/8/1974

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANA KARINE CASTRO BARROS

DATA DE NASCIMENTO 22/08/1974

MUNICÍPIO / UF CAXIAS/MA

DATA DE EMISSÃO 15/04/2004

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

FOLHA: 05  
 PROC: 0004/23  
 RUBRICA



Pr. Magalhães de Almeida, 191 - Centro - Caxias - Maranhão - TEL: (11) 991 3422-1750 - E-mail: saae.caxias.ma.gov.br  
 CNPJ: 03.088.900/0001-19

000004734 RES 03 1 01/11/1997 3220222 04/08/2015 8/2015

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO  
 950-RUA AARAO REIS, 1160  
 CENTRO  
 CAXIAS

Lançamento: 311700  
 CEP:  
 MA 00002-00001-1500

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às  
 22h 55, 4, 02, 4

29/Set/2015

LOCALIDADE: CAXIAS  
 AC. VINCULADA: 0028

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 SAAL CAXIAS MA

VALOR DO PAGAMENTO: 104,26

826100000015 047602 002012  
 50905031103 00.0024310019

22h 55, 4, 02, 4

11111111

METRO	92,52
	2,23
	4,74
	1,78

Serviços  
 4,55

0a15	8a9,5	0,2a2	0a5	0,6a	0
0,39	6,96	1,33	0,47	0,60	0,00


R JUNTOS. VENHA PARTICIPE!

104,26

### PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular, eu ANA KARINE CASTRO BARROS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade n. 999.323 emitida pela SSP/PI e inscrita no CPF sob n. 471.126.203-25, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, n. 08, qda 76, ap. 202, Ed. Ana Karine, Renascença I, São Luis/MA, CEP 65.075-200, nomeio e constituo como meu procurador ANTONIO DE SOUSA BARROS, brasileiro, casado, aposentado, portador de cédula de identidade n. 155.176 SSP/MA e inscrito no CPF sob n. 035.493.643-34, residente na Rua Manoel Gonçalves, 596, Centro, Caxias/MA, a quem confio amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, assinar contrato, receber pagamento, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de resolver todas as questões referentes a locação do imóvel situado à Rua Aarão Reis, 1162, Centro, Caxias/MA, junto aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Caxias, no período compreendido na locação do imóvel.

Caxias (MA), 01 de dezembro de 2020



Ana Karine Castro Barros

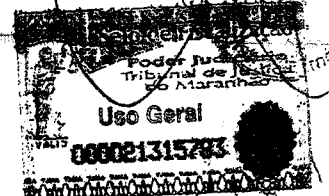
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAXIAS-MA**  
Rua 1º de Agosto, 485, Centro – Caxias - MA (99) 3421-2609  
Delfina do Carmo Teixeira de Abreu – Oficiala Designada

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO** por parte Interessada e pela faculdade que me confere a lei, que revendo os Livros de Registros Geral de Imóveis de meu Cartório, encontrei no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-J, às fls. 143<sup>v</sup> a 144, dele do requerido consta o seguinte: **NUMERO DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 7.656. NUMERO DE ORDEM: 7.689. DATA: 23-8-57. CIRCUNSCRIÇÃO: Do Primeiro distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Rua 1º de Agosto. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma morada de casa estilo platibanda, á rua 1º de Agosto, desta cidade, com uma porta, um janelão duas janelas rotuladas de frente, com 12 compartimento, inclusive corredor e varanda, assim discriminadas: um corredor, uma sala, uma alcova, um quarto grande, varanda rotulada, copa, quarto para empregado, dispensa, cozinha, quarto para deposito, dois banheiros, com sanitário, água canalizada, luz elétrica, com instalação embutida, piso de mosaico, taco e ladrilho de fabricação local, construção de alvenaria e madeira de lei, medindo o terreno 980 metros de frente por 36,70 metros de fundos místico pelos lados direito e esquerdo, com terreno murado de José Miguel Simão e com casa de João de Souza Leitão e fundos com o terreno de propriedade dos herdeiros de Acrisio Fernandes Bastos, no primeiro distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: CONSTANTINO FERREIRA CASTRO, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DOS TRANSMITENTES: ALTEREDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, comerciante e sua mulher dona MARIA DE LOURDES PAIVA GONÇALVES, de prendas domésticas, brasileiros, maiores, casados, residentes nesta cidade. TITULO: COMPRA E VENDA. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício Aluizio de Abreu Lobo, em data de 21 de agosto de 1957. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não Há. Caxias, 23 de Agosto de 1957, O Oficial. (a). Aluizio de Abreu Lobo. Selos federais Cr\$ 76,50. Está conforme ao livro e folhas citadas, me reporto e dou fé. (a) Delfina do Carmo Teixeira de Abreu, Oficiala Designada do Registro de Imóveis subscrevi e assino.**

Caxias-MA, 12 de Junho de 2015.

Delfina do Carmo Teixeira de Abreu  
Oficiala Designada





FOLHA:	08
PROC.:	6007/23
DUPRICA	

Processo Nº 6007/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

*Isaías de Oliveira*  
Protocolo Geral  
Act. 2014g

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.


Caxias, MA, 18/12/2023.

09  
RUBRICA

OFICIO 6007/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.

  
Josémarco Cerdeiro  
Secretário Adjunto de Administração  
e Recursos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

*[Handwritten signature]*  
RUBRICA

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00  
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física  
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023

*[Handwritten signature]*  
Roosevelto dos Reis Lobão Filho  
Secretário do Departamento de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11  
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06007/2023.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Ana Lucia Soares da Silva Ximenes  
*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

12

RUBRICA

Ofício Nº 6007/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO**

**REFERENTE AO PROCESSO N.º 06007/2023**

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **ANA KARINE CASTRO BARROS**, CPF Nº **471.126.203-25**.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão  
Presidente

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04993/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04993/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR  
(A): ANA KARINE CASTRO BARROS;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº **324.990.193-87**, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **ANA KARINE CASTRO BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **471.126.203-25**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado a instalação e funcionamento da (o): **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada no endereço a seguir: **Rua Aarão Reis, Nº 1162, Bairro: Centro, Caxias - MA**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL**

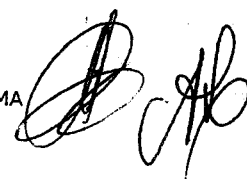
Pelo presente contrato, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 6.002,00 (Seis mil e vinte e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 72.024,00 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**.

**Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos apropriados no Orçamento do **Município de Caxias**, classificada conforme abaixo:

**02.14.99.944.0014.0055.0000 - 3.690.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

As despesas decorrentes dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão em conta do **Município de Caxias**. Em penho, à conta da dotação orçamentária prevista para a finalidade prevista no presente instrumento.



**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a **Clausura Segunda**;

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O(a) **Locatário (a)** realizará o pagamento do aluguel até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no **IGPM**, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de **01 (um)** ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) **locatário (a)**.

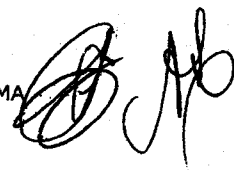
Na falta do **IGPM**, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o **IPC (FIPE)** e o **IGP (FGM)**, respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de **03 (três)** índices a escolha, de comum acordo, do(a) **LOCADOR (A)** e **LOCATÁRIO (A)** e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) **LOCATÁRIO (A)** o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo, emprestá-lo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) **LOCADOR (A)**;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente emitido pelo(a) **LOCADOR(A)**, até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fachaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) **LOCADORO (A)** ou de seu representante legal a qualquer ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência;







7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### Cláusula Decima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação;

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A) não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não são indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A) quando finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A) e essenciais, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (a) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos e reservando-se o direito de comunicar ao **Prefeito Municipal**, quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67**, da Lei nº 8.866/93.

#### Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A) será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### Cláusula Décima Terceira – DO RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término de seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



**Cláusula Décima Quarta - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos materiais ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

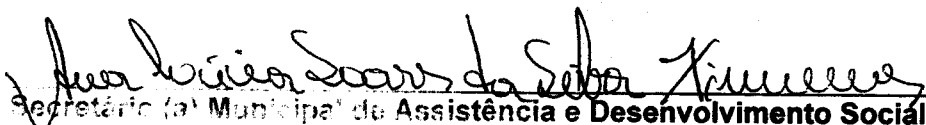
O presente contrato será resolvido à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.


**Cláusula Décima Sexta - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em ato estarem juntos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA) 02 de janeiro de 2023.

  
Secretária (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes  
LOCATÁRIO (A)

  
Arlene Castro Barros  
LOCADOR



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**REFERENTES À IMOVEIS**

**Número: 00001346082023**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**Finalidade: -**

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Inscrição Imobiliária: 000009051	
Endereço: RUA 1 DE AGOSTO	
Número: 00484	Complemento: LETRA:MATRICULA 7638;
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
<b>LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA</b>	
Distrito: 1	Setor:3
Quadra: 46	Lote: 0250
	Unidade: 001
<b>PROPRIETÁRIOS</b>	
001.948.243-49 - CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO - PROPRIETÁRIO	
<b>CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL</b>	
Área do Terreno: 547,00	Testada Principal: 15,00
Área Edificada: 317,00	Valor da Edificação: 25.373,57
Valor Venal do Terreno: 17.504,00	Valor Total: 42.877,57

**Código de validação:** 84BDAAFD2CE0955DDBAFE71BB7EF04B2  
**Data de expedição:** 21/11/2023 10:18:44  
**Data de validade da certidão:** 19/02/2024

19  
RUBRICA

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**FINALIDADE: LOCAÇÃO**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA 1º DE AGOSTO, 484 – CENTRO**

**ZONA: URBANA**

**PROPRIETÁRIO: ANA KARINE CASTRO BARROS**

**AREA TOTAL: 360,00m2**

**AREA COSNTRUIDA: 300,00m2**

**VALOR DO ALUGUEL: R\$ 6.050,00**

**MELHORAMENTO NO LOGRADOURO**

**PAVIMENTAÇÃO (X)**

**ILUMINAÇÃO (X)**

**TELEFONE (X)URBANIZAÇÃO (X)**

**LUZ (X) ASFALTO (X)**

**AGUA (X) ESGOTO (X)**

**DIMENSÕES DO IMÓVEL**

**FRENTE: 9,80m2**

**LADO DIREITO: 36,70m2**

**LADO ESQUERDO: 36,70m2**

**FUNDO: 9,80m2**

**Francisco de Assis Assunção Araújo**  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**CONFEA 11051193-5**  
**CPE 089.440.083-53**

**CAXIAS MA 11/12/2023**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

20  
FUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANA KARINE CASTRO BARROS**  
**CPF: 471.126.203-25**

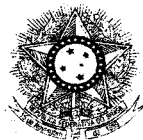
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:55:15 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **B625.40C7.389A.6918**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 2 / de 1

RUBRICA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA KARINE CASTRO BARROS

CPF: 471.126.203-25

Certidão nº: 70949281/2023

Expedição: 11/12/2023, às 10:57:24

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA KARINE CASTRO BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **471.126.203-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06007/2023.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da CCL

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6007/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SEDE DA  
ASSISTENCIA SOCIAL.**

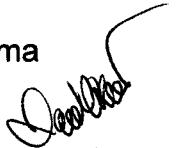
**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA  
LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO  
ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.**

## **1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **ANA KARINE CASTRO BARRO**, inscrito no CPF nº **471.126.203-25**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua 1º de Agosto, nº 484, Centro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento da **SEDE DA ASSISTENCIA SOCIAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, contrato nº 001.04993/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:





## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento da **SEDE DA ASSISTENCIA SOCIAL**, em razão do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento da **SEDE DA ASSISTENCIA SOCIAL**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

*Art.24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Além disso, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



**Raimundo Vilanova Assunção Neto**

Coordenação Jurídica CCL

OAB/MA 19.743

**PARECER**

PROCESSO Nº 06007/2023

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODALIDADE: DISPENSA-ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento da SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua 1º de Agosto, 484, Centro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam todos os atos e documentações obrigatórios e necessários para o estrito cumprimento da referida lei. Anexado aos autos:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal e de débitos trabalhistas (CNDT).

**Quanto a prorrogação dos contratos firmados com a administração pública, uma vez verificada a possibilidade, é realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação. Atendendo neste caso por um serviço de natureza contínua, uma vez que a sua interrupção acarretaria aos interesses e princípios públicos.**

Mais precisamente, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, II, da Lei nº.

8666/93 C/C oart. 51, inciso II, da Lei Federal nº8.245, de 18 de outubro de 1991, os quais dispõem:

**Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.**

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta

Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: (...)

II — À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de pregos e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

**Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991.**

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente.

II - O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos".

Neste sentido, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem essenciais as atividades da Administração.

**3 – CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06007/2023 , cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física ANA KARINE CASTRO BARROS, com valor global de R\$ 72.264,00 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).**



---

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.

*Lillian de Maria Paiva Souza*

**Lillian de Maria Paiva Souza**

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município

*Isaias Jose da Silva Neto*

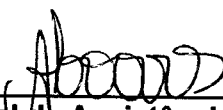
**Isaias Jose da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06007/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **ANA KARINE CASTRO BARROS**, CPF Nº **471.126.203-25**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



---

**Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06007.2024 LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06007/2024**  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
**TIPO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A) ANA**  
**KARINE CASTRO BARROS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** **ANA KARINE CASTRO BARROS**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **471.126.203-25**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**VALOR CONTRATUAL** mensal fixado em **R\$ 6.022,00 (Seis mil e vinte e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 72.264,00 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

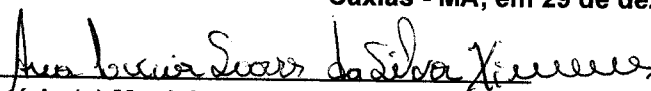
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**


Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023

  
**Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**

Contratante:

  
**Ana Karine Castro Barros**  
Locatário (a):

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** nº 001. 06007/2023;

**06007/2023;**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANA KARINE CASTRO BARROS;

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CASA LAR**, situada no endereço: Rua Aarão Reis, Nº 1162, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**VALOR:** Valor mensal fixado em R\$ 6.022,00 (Seis mil e vinte e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 72.264,00 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO:** 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

**SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Ana Karine Castro Barros**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **471.126.203-25**, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA  
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06007/2023**, Processo Administrativo Nº **06007/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada no endereço: Rua 1º de Agosto, Nº 484, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **ANA KARINE CASTRO BARROS**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **471.126.203-25**.

**ONDE SE LÊ:**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

**LÊ-SE**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**